ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REPROVADO
Em 17/10/91
ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI NÚMERO 91/91, DE 01 DE outubro DE 1991.

Altera alíquotas do ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Ficam alteradas as alíquotas aplicadas na base de cálculo para pagamento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis, ficando assim fixadas:

I - Transmissões compreendidas no sistema financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada - 1,0% (um por cento);

II - Demais transmissões - 4 % (quatro por cento).

Art. Segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 01 de outubro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA:

A Presente matéria justifica-se pelo que é observado no momento das transmissões dos imóveis quando as partes negociam por um valor mas apresentam outro normalmente inferior à metade do negociado para, com base nesse valor ínfimo, pagar o ITBI, lesando, com esta prática, o Município na sua receita tributária. Mesmo com ação do Avaliador Municipal, ainda assim esta prática não é possível impedir.

Por esta razão. na tentativa de minorar as lesões que vem sofrendo o Município no recolhimento do ITBI, vimos à presença dos competentes dessa Egrégia Casa de Leis Municipais, solicitar-lhes a colaboração no sentido de diminuirmos, em parte, a sonegação do referido imposto, aprovando, por unanimidade, este Projeto de Lei.

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 12 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/91, de 01/10/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre alteração de aliquotas do ITBI e dá outras providências.

P A R E C E R

O projeto em apreciação, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alteração de aliquotas do ITBI e dá outras providências.
O autor do Projeto em ratificação, comenta no inciso I e II do artigo 1º, do projeto em apreciação, como serão fixadas as aliquotas aplicadas para o pagamento do ITBI.
É O RELATÓRIO.
A primeira vista poder-se-ia imaginar que a propositura viria contribuir para a melhoria da capacidade de caixa da Prefeitura, contudo, uma apreciação mais cuidadosa, nos leva a uma posição desfavorável. Senão vejamos: os índices cobrados não terão maior significação, pois mais das vezes o problema não está nos índices cobrados mas sim nas avaliações por valores aviltados.
Daí em vez de mudarmos os índices do ITBI e continuarmos com valores "a menor" para uns e "a maior" para outros, mais justiça fará se houver maiores critérios no processo avaliativo, sem necessidade de mudança no ITBI.
Além do acima disposto, temos que considerar também a crise por que passa o País, e sangrar em demazia o bolso dos contribuintes não nos levará a resultados positivos.
Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos contra a aprovação do projeto em tela.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de outubro de 1991.

ODONIO ANCELMO DE FREITAS
- Relator -

JOSÉ FARIA NUNES
- Presidente -

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Secretário -

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 10 / 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 91/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre alteração de alíquotas
do ITBI e dá outras providências.

P A R E C E R

O projeto em epígrafe, autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre alteração de alíquotas do ITBI e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura, pela tentativa de minorar as lesões que vem sofrendo o Município no recolhimento do ITBI.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, achamos conveniente votar contra a aprovação do projeto, por não acharmos viável a alteração de alíquotas do ITBI, uma vez que, o problema não está nos índices cobrados, mas sim nas avaliações por valores aviltados.

Para concluir, ao manifestarmos o Voto, declaramos contra a aprovação do projeto em tela.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de outubro de 1991.

Pacífico Leal da Silva
- Relator -